



PGE

EDITAL N.º 001/2018-CORREGEDORIA GERAL/PGE/RO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO EM DIREITO DA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA- PGE/RO

O CORREGEDOR GERAL DA PGE/RO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 620/2011 e o disposto na Lei Nacional do Estágio Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

FAZ SABER, a quem interessar possa que, no período de **14 de fevereiro a 02 de março de 2018**, estarão abertas as inscrições para o processo seletivo simplificado do quadro de estagiários da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, na sede da PGE em Porto Velho e nas Procuradorias Regionais de Ji-Paraná e Vilhena.

Art. 1º - O Programa de Estágio da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia visa proporcionar complementação do ensino e aprendizagem aos estudantes do curso de Bacharelado de Direito, de escolas oficiais ou reconhecidas, constituindo-se em instrumento de integração em termos de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, aproximando os ingressantes do universo e da realidade da advocacia pública.

Art. 2º - O exame destina-se a preencher as vagas existentes, bem como a formar cadastro de reserva.

Art.3º – Poderão se inscrever apenas os alunos regularmente matriculados a partir do 5º (quinto) período do curso de Direito de instituições oficialmente reconhecidas.

Parágrafo único. No ato de inscrição o aluno deverá apresentar atestado ou declaração de matrícula, bem como histórico escolar, este, para fins de cálculo do índice acadêmico.

Art. 4º – O processo seletivo simplificado se dará em três etapas:

I – Na primeira etapa, de caráter eliminatório, o candidato terá de elaborar uma redação com no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) linhas, a fim de avaliar a capacidade de se expressar corretamente no vernáculo, de maneira lógica e concatenada e com o uso adequado da norma culta da língua portuguesa. Nesta fase o candidato será declarado APTO ou INAPTO.

II – Na segunda etapa, de caráter eliminatório e classificatório, serão eliminados do processo seletivo os que tiverem índice acadêmico inferior a 6,0 (seis) pontos, numa escala de 00,00 (zero) a 10,00 (dez) pontos. Após o que se procederá à classificação com base no índice acadêmico.

§ 1º. O índice acadêmico será obtido por meio do cálculo da média aritmética simples das notas obtidas pelo candidato em todas as disciplinas cursadas nos 02 (dois) semestres anteriores.

§ 2º. Em caso de empate na classificação com base no índice acadêmico, será considerado melhor classificado o candidato que tiver a maior média aritmética nas notas das seguintes disciplinas, pela ordem: 1ª) Direito Civil, 2ª) Direito Processual Civil, 3ª) Direito Constitucional e 4ª) Direito Administrativo. Persistindo o empate, será melhor classificado o mais velho.

§ 3º. O local, data e hora da realização da prova de redação e das entrevistas dos candidatos será divulgado pela Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, por meio de publicação no DOE/RO e no site www.pge.ro.gov.br.

§ 4º. O horário de realização da redação deverá ser rigorosamente observado, não sendo admitido atraso, sob pena de eliminação sumária do processo seletivo.

Art. 6º - O interessado efetuará sua inscrição mediante preenchimento de formulário próprio fornecido pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, endereçado ao presidente da comissão do processo seletivo simplificado para ingresso no quadro de estagiários, protocolando-a na Corregedoria Geral da PGE/RO ou em uma das Procuradorias Regionais, no período de inscrições nos dias úteis, no horário das 08 h às 13 h.

Art. 7º – O pedido de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Certificado, atestado ou declaração de matrícula a partir do (5º) quinto período do curso de Direito e histórico acadêmico atualizado;

b) Declaração de que conhece o regulamento do processo seletivo e que a ele se submete, fornecida pela comissão de seleção;

c) Declaração que possui boa conduta social e idoneidade moral, que não registre antecedentes criminais, nem responde a inquérito policial civil ou processo crime, que poderá ser redigida pelo próprio candidato;

d) Fotocópias da cédula de identidade, do CPF e do título de eleitor;

Art. 8º – A convocação dos aprovados se dará com a ocorrência de vagas.

Art. 9º – A seleção terá validade de 06 (seis) meses, admitindo-se 01 (uma) prorrogação por igual período a critério da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

Art. 10º – O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Estado de Rondônia.

§ 1º - O integrante do corpo de estagiários fará *jus* à bolsa, estabelecida pela legislação de regência.

§ 2º- Para que o estagiário possa fazer *jus* à bolsa, deverá ser cumprida a carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) horas semanais, conforme regulamentação do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

§ 3º - Em caso de aprovação, o candidato, para efeito de contratação, deverá apresentar todas as certidões de regularidade fiscal, perante as Fazendas Públicas do Município, Estado e União; Certidão negativa dos distribuidores, da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral, cíveis e criminais de seu domicílio.

§ 4º – A vedação de acumulação de cargos, empregos e funções públicas, previstas na CRFB, alcança o Estágio da PGE/RO, sendo vedada a acumulação, ainda que seja com outro estágio em órgão ou instituição pública.

§ 5º – A duração do estágio será de até 02 (dois) anos, não se admitindo prorrogação a qualquer título.

§ 6º – O desligamento do Estágio se dará automaticamente ao término do período máximo de 02 (dois) anos, ou ainda, a qualquer tempo, durante o curso do estágio, por incompatibilidade com o programa de Estágio da PGE/RO ou a critério da PGE/RO, por conveniência e oportunidade da Administração Pública Estadual.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. E CUMPRA-SE.

Porto Velho-RO, 02 de fevereiro de 2018.

LUIZ CLÁUDIO VASCONCELOS XAVIER DE CARVALHO

Corregedor-Geral/PGE

Presidente da Comissão de Seleção

REGULAMENTO DO PROCESSO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO EM DIREITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Art. 1º – O Programa de estágio da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia visa proporcionar complementação do ensino e aprendizagem aos estudantes do curso de Bacharelado de Direito, de escolas oficiais ou reconhecidas, constituindo-se em instrumento de integração em termos de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, aproximando os estudante do universo e da realidade da Advocacia Pública.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 2º- A seleção para ingresso no programa de estágio em Direito será realizado pela comissão discriminada no anexo I, que se encarregará de proceder à aplicação e correção da redação e à análise para a obtenção do índice acadêmico, com base nas notas constantes dos histórico acadêmico do candidato.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos e direção executiva dos trabalhos da comissão de seleção será de incumbência do Presidente da Comissão, que para tanto poderá se utilizar da estrutura da Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, podendo inclusive indicar servidores administrativos desta PGE, lotados em outras unidades administrativas ou executivas desta casa.

DAS AVALIAÇÕES.

Art. 3º - Os candidatos submeter-se-ão às seguintes avaliações:

§1º - A elaboração de uma redação com no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) linhas, a fim de avaliar a capacidade do candidato se expressar corretamente no vernáculo, de maneira lógica e concatenada e com o uso adequado da norma culta da língua portuguesa, em data, local e horário a serem divulgados pela organização do processo seletivo simplificado.

§ 2º – Análise objetiva para obtenção do índice acadêmico, o qual consiste na média aritmética simples das notas obtidas pelo candidato em todas as disciplinas cursadas nos 02 (dois) semestres anteriores.

§ 3º – A redação possui caráter, exclusivamente, eliminatório, conforme o conceito final de APTO ou INAPTO.

§ 5º – A avaliação do histórico acadêmico para a obtenção do índice acadêmico, possui caráter eliminatório e classificatório.

§ 6º – Serão eliminados do processo seletivo os candidatos que, alternativamente, forem considerados INAPTOS na redação ou que obtiverem índice acadêmico inferior a 06,00 (seis) pontos, numa escala de 00,00 (zero) a 10,00 (dez) pontos.

§ 7º – A classificação dos candidatos aprovados se dará em ordem decrescente, com base no índice acadêmico obtido, pela média aritmética das notas de todas as disciplinas cursadas nos 02 (dois) semestres imediatamente anteriores.

§ 8º – Em caso de empate na classificação com base no índice acadêmico, será considerado melhor classificado o candidato que tiver a maior média aritmética nas notas das seguintes disciplinas, pela ordem: 1ª) Direito Civil, 2ª) Direito Processual Civil, 3ª) Direito Constitucional e 4ª) Direito Administrativo. Persistindo o empate, será melhor classificado o mais velho.

Art. 4º - Os candidatos deverão observar ainda as seguintes normas procedimentais:

§1º - A redação deverá ser redigida com caneta esferográfica com tinta indelével nas cores azul ou preta.

§2º - É vedado a assinar, rubricar ou apor qualquer outra forma de identificação na redação, sob pena de eliminação sumária do candidato.

§ 3º – O tempo de duração da redação será de 02 (duas) horas.

§ 4º - É vedada a comunicação de candidato com qualquer outra pessoa durante a realização da redação, exceto com os fiscais ou membros da comissão de seleção;

§ 5º - Não será permitido durante a realização da prova qualquer tipo de consulta, importando a transgressão no recolhimento imediato da prova e eliminação do candidato do processo seletivo.

Art. 5º - As provas serão numeradas e rubricadas pelo presidente da comissão ou por quem este designar, adotando-se sistema que impeça a identificação das mesmas no momento da correção;

Parágrafo único. Não caberá recurso dos resultados e das decisões da comissão.

DO LOCAL, DATA E HORA DA AVALIAÇÃO.

Art. 6º – O local, data e horário da realização da prova de redação será divulgado no DIOF/RO, no site da PGE/RO (www.pge.ro.gov.br), bem como na Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, localizada no Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, Térreo.

Art. 7º – Os candidatos deverão comparecer no local da realização da prova de redação com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência.

Art. 8º – O horário de realização da redação deverá ser, rigorosamente, observado, o atraso do candidato importará em sua eliminação sumária do processo seletivo.

Art. 9º - A Relação dos candidatos aprovados, com a respectiva classificação será homologada como resultado final do exame, respectivamente,

pelo Corregedor Geral da PGE/RO e pelo Procurador Geral do Estado de Rondônia, após o que será publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia e no site www.pge.ro.gov.br.

Art. 10 - Se o número de candidatos aprovados exceder ao das vagas existentes, o excedente passará a compor cadastro de reserva, a ser utilizado no prazo de validade deste processo seletivo, a critério da Administração Pública Estadual.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de seleção, a qual poderá rever seus atos de ofício ou por requerimento do interessado, a ser deduzido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da publicação do ato.

Porto Velho, 02 de fevereiro de 2018.

LUIZ CLÁUDIO VASCONCELOS XAVIER DE CARVALHO

Corregedor-Geral da PGE/RO

Presidente da comissão de seleção

ANEXO I**MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DA PGE/RO**

Luiz Cláudio Vasconcelos Xavier de Carvalho – Corregedor Geral e Presidente da Comissão de Processo Seletivo.

Pedro Henrique Moreira Simões – Procurador do Estado de Rondônia.

Brunno Corrêa Borges – Procurador do Estado de Rondônia.

Portaria nº 6/2018/PGE-DOF

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, a partir de 10.11.2017, os servidores, **ANTÔNIO DAS GRAÇAS SOUZA**, ocupante do cargo de Procurador do Estado, matrícula nº. 300019298, **ELIABES NEVES**, ocupante do cargo de Procurador do Estado, Matrícula nº. 300127962 e **LUCIANO BRUNHOLI XAVIER**, Ocupante do cargo de Procurador do Estado, Matrícula nº. 300127962, para emitirem Termo de Recebimento dos Serviços da empresa **GIPEL ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA - ME**, que tem o objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços elétricos com aquisição de material elétrico, para atender a necessidade da Procuradoria Regional de Rolim de Moura, conforme o Despacho/PGE-PCC, datado de 21.12.2017, estando em conformidade com o que determina os artigos 62 e 63, da Lei 4.320/64, bem como o Art. 73, Inciso, I "a" e "b" da Lei Federal 8.666/93.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA
Procurador Geral do Estado Adjunto

AVISO

Porto Velho, 29 de janeiro de 2018.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Procurador Geral do Estado – PGE torna público a quem possa interessar com base no Despacho – PGE-PCC (0542169), datado de 21.12.17, segundo os termos do artigo 24, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93 nos autos do processo administrativo nº. 0020.001449/2017-11, que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa especializada em serviços elétricos com a aquisição de material elétrico para a reforma na subestação do prédio da Procuradoria Regional de Rolim de Moura - PGE, no valor de R\$. 14.950,50 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), em favor da Empresa **GIPEL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME**, conforme Informação acostado dos autos em epígrafe.

Porto Velho, 22 de dezembro de 2017.

LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA
Procurador Geral do Estado Adjunto